



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agápe Moçambique.

Associação de Moradores do Condomínio Matola Kings Village  
Ala D.

Afrifocus Resources, Limitada.

AGP Control – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGROMACUA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.I. Advogado, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal,  
Limitada.

Centro Infantil Kaya Kwezu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chana Transporte, Limitada.

CIVILEC Engenheiros Associados, Limitada.

Consórcio Consinfra e Reis Construções

Dos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geneses Comercial, Limitada.

Habilitação de Herdeiros.

Handyman Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infante Santo Moçambique, S.A.

Louandre Trading, Limitada

Mr. Fumigador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NAP, Limitada.

North Fields Corporation, Limitada.

Piscinas África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PK Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PPS - Pilar de Publicidades e de Sensibilização Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada.

Sumeia Indústrias, Limitada.

Transporte Nhacha, Limitada.

515 Fornecedores - Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Agápe Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agápe Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Junho de 2019, foi modificada por transmissão de área, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 5308L, a favor de Irmãos Minerais, Limitada, válida até 17 de Maio de 2020 para ouro, no Distrito de Gorongosa, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -18° 40' 10,00" | 34° 05' 20,00" |
| 2       | -18° 40' 10,00" | 34° 09' 20,00" |
| 3       | -18° 42' 20,00" | 34° 09' 20,00" |
| 4       | -18° 42' 20,00" | 34° 05' 20,00" |

Instituto Nacional de Minas, 20 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## Governo da Província de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Moradores do Condomínio Matola Kings Village Ala D requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Moradores do Condomínio Matola Kings Village Ala D.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 24 de Maio de 2019.  
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agápe Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza jurídica

É constituída Associação Agápe Moçambique (a palavra Agápe significa amor incondicional de Deus), como pessoa colectiva de direito privado de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine, quarteirão 19, casa n.º 17, sendo o seu funcionamento por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

Associação tem como objectivos as seguintes:

- Promover acções de amparo, defesa, promoção e protecção à família;
- Promover acções beneficentes, filantrópicas, culturais;
- Dar assistência as pessoas mais carenciadas da comunidades através da doação géneros alimentícios, roupas, material escolar e mais; e
- Promover actividades educativas sobre a saúde, prevenção das doenças transmissíveis sexual e consumo de drogas e álcool.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

#### Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que aceitem o presente estatuto e submetam o pedido de admissão.

Dois) O pedido de admissão de membros é dirigido ao Conselho de Direcção em formulário próprio, acompanhado de uma cópia do Bilhete de Identidade.

##### ARTIGO QUINTO

#### Categorias de membros

A AAM integra as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores- as pessoas que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação e ou participaram da Assembleia Geral constituinte;
- Membros efectivos - as pessoas que recebem tal distinção por contribuírem de forma relevante, do posto de vista financeiro e patrimonial em prol do desenvolvimento das actividades da associação;
- Membros beneméritos- as pessoas que recebam tal distinção por contribuírem de forma relevante, do ponto de vista financeiro e patrimonial em prol do desenvolvimento das actividades da associação;
- Membros honorários- as pessoas a que tal distinção couber por serviços relevantes prestada pelo à associação.

##### ARTIGO SEXTO

#### Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro;

- Voluntariamente- o que apresente a devida renúncia por escrito ao Conselho de Direcção; ou
- Por expulsão- o que infrinja de forma reiterada e grave o disposto no presente estatuto.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Direitos e deveres

Um) São direitos dos membros:

- Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégia;

- Votar e ser eleito para os órgãos sociais;

- Receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

- Ser ouvido nos actos em que estejam em discussão questões relativas ao seu comportamento, e cumprimento das normas legais; e

- Possuir um cartão de membro.

Dois) São deveres dos membros:

- Cumprir com estabelecido no estatuto, regulamentos da associação e deliberações dos órgãos sociais;
- Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- Participar na realização e divulgação das actividades da associação; e
- Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal, sejam indicados pelos órgãos competente.

#### CAPÍTULO III

#### Dois órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO OITAVO

#### Órgão sociais

São órgãos sociais da AAM:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

##### ARTIGO NONO

#### Duração do mandato

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 3 anos, renováveis duas vezes.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Incompatibilidade

Os titulares dos órgãos sociais não podem ocupar mais de dois cargos simultaneamente.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Natureza e composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e dela fazem parte todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou quando haja requerimento por um conjunto de membros não inferior a um terço da sua totalidade com quotização em dia.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente com indicação expressa do objectivo da reunião, local, data, hora e agenda dos trabalhos e com antecedência de 30 dias para reuniões ordinárias e 17 dias para reuniões extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando haja no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da associação.

Quatro) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos membros, podendo funcionar com qualquer número em segunda convocação.

Cinco) As deliberações Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de ¾ dos votos dos membros presentes, sendo que o presidente possui voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete Assembleia Geral:

- Monitorar todas as actividades da associação;
- Empossar os membros do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar, balanço e contas da associação;
- Eleger titulares dos órgãos sociais;
- A provar o regulamento interno;
- Decidir sobre a extinção da associação e o destino dos seus bens;
- Aprovar os montantes das jóias e quotas;
- Ratificar de admissão e saída dos membros; e
- Deliberar sobre tudo que não seja da competência dos outros órgãos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mesa da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

## SECÇÃO II

**Do Conselho de Direcção**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Natureza e composição**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela sua administração e é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se justifique mediante convocatória do seu presidente ou de um mínimo de três dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho Direcção:

- Dirigir as actividades da associação;
- Elaborar o plano de actividades e o orçamento financeiro para o exercício anual, devendo submetê-los à aprovação Assembleia Geral;
- Cumprir e faz cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros;
- Representar a associação, em juízo e fora dele;
- Elaborar o regulamento interno da associação e submeter a aprovação pela Assembleia Geral; e
- Propor a Assembleia Geral a menção de membros honor e beneméritos.

## SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Natureza e composição do Conselho Fiscal (Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das actividades e planos da associação, sendo composto por três membros dos quais um presidente e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se julgue necessário mediante convocatória do seu presidente

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações dos órgãos sociais;
- Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro e fazer o controlo patrimonial da associação;
- Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- Apreciar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanço e relatório final do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguintes; e
- Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pelo Conselho de Direcção, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fundos**

Constituem fundos da AAM:

- Donativos e subsídios a ela atribuídos;
- Jóias e quotas pagas pelos membros;
- Os rendimentos que advém dos bens patrimoniais; e
- Outros legados estatutariamente admissíveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Património**

O património da associação é o conjunto de todos os bens móveis e imóveis e direitos em da associação.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Extinção e liquidação**

Em caso da extinção associação a Assembleia Geral deve reunir-se extraordinariamente para decidir, em conformidade com a lei, sobre o

destino a dar aos bens da mesma património, devendo a liquidação ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

## Associação de Moradores do Condomínio Matola Kings Village Ala D

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e dezanove, exaradas de folhas um a folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número vinte barra B, foi celebrada uma escritura de constituição de uma associação com o NUEL 101179710, cujo teor resumido é o seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Moradores do Condomínio Matola Kings Village Ala D, daqui em diante referida pela sigla (AMMKV).

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A associação tem a sua sede na parcela n.º 191/293, situada na Avenida Samora Machel, cidade da Matola.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Âmbito

A associação é de âmbito provincial.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

A associação tem como objecto:

- a) Regular a relação entre os associados, através de normas gerais que disciplinam o funcionamento e utilização das partes comuns da ala D referentes ao Condomínio Kings Village e aplica-se às diversas partes exteriores e fracções do mesmo prédio urbano, em condições de formarem unidades distintas e independentes que pertencem a proprietários diferentes, definidos os direitos e deveres destes enquanto condóminos e proprietários;
- b) Definir os direitos e deveres para os moradores que aplicados resultem no bem-estar de todos. Definir os órgãos sociais e administrativos do Condomínio, as suas competências;

- c) Buscar e obter soluções para os problemas, as necessidades e os anseios, aprimorando mecanismos para que o condomínio seja uma área segura para todos os que a frequentam. Congregar os esforços de todos os moradores na actuação de iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços públicos, a iluminação pública, abastecimento de água;
- d) Manter estreita ligação e solidariedade com outras entidades de representação popular do bairro, com Associações de Moradores das alas A, B, C e E do condomínio Matola Kings Village e de outros bairros da cidade, assim como com outras organizações da sociedade civil organizada;
- e) Mobilizar, captar e gerir racionalmente os recursos para financiar actividades que visam garantir espaços comuns em condições de habitabilidade;
- f) Fomentar iniciativas de âmbito social, cultural e económica desde que tragam externalidades positivas para os condóminos;
- g) Abraçar outros fins não compreendidos no número precedente, desde que não colidam com o seu objecto social, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Associação dos Moradores do Condomínio Matola Kings Village ala D não possui qualquer capital social por se tratar de uma instituição com carácter social, sem fins lucrativos e as suas actividades são sustentadas pelas quotas dos membros e pelas taxas mensais dos imóveis aprovadas em Assembleia Geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Património

Um) Constitui património do Condomínio Matola Kings Village Ala D:

- a) Todos os espaços comuns à sua volta, desde que tenham um determinado valor;
- b) As contribuições resultantes das quotas dos associados;
- c) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e ou privado;
- d) Os seus rendimentos próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- e) Todos os bens e direitos por ela adquiridos ou que advierem de qualquer outro meio legal;

- f) Doações e legados de entidades públicas e privadas;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos de contas de gerência de anos anteriores;
- i) Produto de empréstimos contraídos junto de instituições de crédito;
- j) Subsídios que lhe venhas a ser concedidos pelo Estado;
- k) Participações que o Condomínio Matola Kings Village Ala D tenha junto em outras instituições públicas e privadas.

Dois) Os rendimentos do Condomínio Matola Kings Village Ala D serão destinados a:

- a) Apoiar as actividades enquadradas no seu objecto social;
- b) Suportar os encargos do seu funcionamento;
- c) Investimento no aumento do património.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Associados

São membros fundadores da associação:

- a) Cristina Jorge Licussa, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Municipal 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889221S, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) João Cinturão Quinhentos, casado, natural de Tete e residente no bairro Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033432I, emitido aos quinze de Março de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete;
- c) Renato David Timana, casado, natural de Maputo e residente no bairro Municipal 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996979A, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- d) Amilton da Conceição Massiuana, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro Municipal 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300515623J, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- e) Luís Miguel de Sousa Coimbra, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro

Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021436F, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

f) Silvestre Novitos do Nascimento André, solteiro, maior, natural de Nampula e residente no bairro da Matola C, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100867970A, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

g) Cláudia Gabriel Noé Nhantumbo, casada, natural de Maputo e residente no bairro Mussumbuluco, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100128966B, emitido aos trinta de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

h) Cândido Jorge Tomás Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100294211A, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

i) Paulo Tomás Cardoso Júnior, solteiro, maior, natural de Malema e residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10101583009C emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

j) Helder Idrisse Menete, casado, natural de Maputo e residente no bairro da Matola B, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105204653Q, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Farão parte da associação os demais moradores admitidos como membros efectivos após a constituição da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos

São órgãos sociais da associação os seguintes:

Assembleia Geral:

Comissão Executiva:

Presidente: Cristina Jorge Licussa;

Vice-presidente: Cândido Jorge Tomás Nhantumbo;

Vogal : Cláudio Gabriel Noé Nhantumbo.

Conselho Fiscal:

Presidente: Julião Nhantumbo;

Vice-presidente: Silvestre Novitos do Nascimento André.

Está conforme.

Matola, 16 de Julho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

## Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de onze de Dezembro de dois mil e catorze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se cedência total e parcial de quotas da sociedade Afrifocus Resources, Limitada, matriculada sob o NUEL 10015834, sita no bairro da Coop, rua G n.º 194, na cidade de Maputo, e em consequência dessas mudança é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencentes a Africa Resources (Hk), Limited, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, pertencentes a Egídio Lúcia Caetano José Madeira, equivalente a um por cento do capital social.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## AGP Control – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101179893 dia onze de Julho de dois

mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Celeste Albino Tivane, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100948131 B, emitido em 11 de Março de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Costa de Sol, casa n.º 49, quarteirão n.º 7.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade unipessoal limitada por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGP Control - Sociedade Unipessoal, Limitada., e rege-se pelas normas específicas aplicáveis ao tipo de sociedade unipessoal por quotas, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Mathlemele, casa n.º 239, quarteirão n.º 9, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de captação, tratamento e distribuição de água; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; aluguer de máquinas e equipamento para construção e engenharia civil; aluguer de meios de transporte terrestre; outro fornecimento de recursos humanos; e outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Celeste Albino Tivane.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários/ procuradores.

Está conforme.

Matola, 26 de Julho de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## AGROMACUA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101142485, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AGROMACUA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Reginaldo Anastácio, casado, natural de Nassivare, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100998829J, emitido em 24 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma AGROMACUA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A AGROMACUA, Lda. tem sua sede no bairro de Muthita, Posto Administrativo de Muatala.

Três) Por simples deliberação do administrador, a sociedade poderá ser deslocada da actual sede para outra praça dentro da cidade de Nampula, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto de produzir, fomentar e fornecer produtos agrícolas, visando contribuir a renda das famílias a nível rural.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrará agrupamentos complementares de sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Reginaldo Anastácio.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio único, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade em actos e contratos, abrir contas bancárias e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) Fica desde já nomeado administrador Reginaldo Anastácio, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Nampula, 7 de Maio de 2019.  
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## B.I. Advogado, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100941102, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada B.I. Advogado, Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Baptista Isseque, natural de Melomba - Cuamba, filho de Isseque Taveia e de Helena Isseque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193659I, emitido 8 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, no bairro Muahivire, posto administrativo de Muhala, quarteirão 1, casa n.º 201. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de B.I. Advogado, Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no, bairro de Muatala, na rua dos Sem Medo, perto

da Barraca Fernando, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade tem o exercício de consultoria, assistência e patrocínios jurídico e judiciário, prestação de serviços e divulgação legislativa, capacitação na administração institucional, dos recursos humanos, constituição de empresas comerciais e outras actividades desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, representação comercial nacional e internacional, prestação de serviços de agente de propriedade industrial, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Quatro) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Cinco) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades dos seus objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Seis) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Baptista Isseque, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Baptista Isseque, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 27 de Dezembro de 2017.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Centro Infantil Kaya Kwezu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101119661 dia sete de Julho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Anastácio Mário Paruque, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500211036B, emitido aos 9 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Infule, quarteirão n.º 2, casa n.º 3, cidade da Matola, Ndlavela, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Kaya Kwezu - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de khongolote, casa n.º 25, quarteirão n.º 55, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Centro infantil, do tipo creche.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Anastácio Mário Paruque.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Anastácio Mário Paruque.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Está conforme.

Matola, 7 de Março de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Chana Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e três traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Nádia Elisa Jorge Bias e Óscar Sebastião Chau uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chana Transporte, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar, porta 10, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chana Transporte, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º

andar, porta 10, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de cargas e mercadorias;
- b) Serviços de manutenção;
- c) Aluguer de equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídos: Nádia Elisa Jorge Bias, com 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), o correspondente a 95% do capital social e Óscar Sebastião Chau, com 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), o correspondente a 5% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Nádia Elisa Jorge Bias, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Nádia Elisa Jorge Bias, especialmente indicado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### De lucros, perdas, e dissolução da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## CIVILEC Engenheiros Associados, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação CIVILEC Engenheiros Associados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mapiazua, casa n.º 77, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101040585, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de CIVILEC Engenheiros Associados, Limitada. e tem sua sede no bairro Mapiazua, casa n.º 77.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria e execução de engenharia civil e electrotécnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), sendo:

- a) Reginaldo Andate Óscar Mussa, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 16,67% do capital subscrito;
- b) Zeferino Mafende Fostão, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 16,67% do capital subscrito;
- c) Joaquim Tomás Chinhama com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 16,67% do capital subscrito;

- d) Fonseca Pedro Maldonado Chato com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 16,67% do capital subscrito;
- e) Leonel Augusto Rafael Álvaro com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 16,67% do capital subscrito;
- f) Mélvio Mauro Manuel António Ferrão com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 16,67% do capital subscrito.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade fica desde já a cargo do sócio Reginaldo Andate Óscar Mussa dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros com dispensa de caução e

na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO NONO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 19 de Julho de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Consórcio Consinfra e Reis Construções

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Consórcio Consinfra e Reis Construções, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Sinacurra, cidade de Quelimane, casa n.º 225, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101180573, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Consórcio Consinfra e Reis Construções sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A firma tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Sinacurra, cidade de Quelimane, casa n.º 225, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Concorrer em concursos, de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao estado, autarquias e organizações não governamentais;

- b) Prestação de serviços de consultoria em arquitetura, planeamento físico e urbanização;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) o qual pertence aos respectivos sócios do consórcio os senhores:

- a) David Ramos dos Reis, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Magide Pedro Rodrigues, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Pedro David Ramos dos Reis, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital social; e
- d) Aissa Ibraimo Assubgy, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital social, ambos de nacionalidade moçambicana, naturais da cidade de Quelimane.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante, a apresentação formal ao conselho de fiscalização a necessidade do aumento do capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente sera exercida pelos administradores do consórcio nomeadamente David Ramos dos Reis e Magide Pedro Rodrigues, que desde já fica nomeados como:

- a) David Ramos dos Reis, director-geral;
- b) Magide Pedro Rodrigues, gerente do consórcio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Distribuição de lucros, perdas e encargos)**

Um) Os lucros obtidos através do consórcio são considerados como dos seus membros e devem ser repartidos de acordo com a proporção de participação de cada membro associado.

Dois) dos prejuízos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem, indicada para constituir a reserva indicada nos termos da lei.

Três) Os membros do consórcio devem contribuir para o pagamento das suas despesas, fixas da empresa, consoante as obrigações vigentes na lei específica.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

## ARTIGO NONO

**(Omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 15 de Julho de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Dos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dos Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101184374, entre Diquisson Miguel dos Muchangos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente nesta cidade da Beira, 12.º Bairro – Chota. Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação de Dos Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Kruss Gomes S/N, rés-do-chão – bairro da Munhava - cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comercialização de material e equipamento de escritório;
- Comercialização de material de limpeza e higiene;
- Prestação de serviço de limpeza em escritórios, residências, maquinarias e indústrias;
- Manutenção de edifícios;
- Montagem, manutenção, e reparação de aparelhos de ar condicionado;
- Construção de edifícios;
- Instalação e manutenção de sistema eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) a favor do sócio único Diquisson Miguel dos Muchangos.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Diquisson Miguel dos Muchangos.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente, fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

## ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Geneses Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milões cento setenta e quatro mil novecentos e treze, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geneses Comercial, Limitada, constituída entre o sócio único Raúl Adriano, casado, natural de Muapili-Erati, província de Nampula, distrito de Eráti, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101633922J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula em 8 de Fevereiro de 2017 e residente em Nacala, quarteirão n.º 23, casa n.º 34, triângulo, posto administrativa de Mutiva e Faite Chengetai Cadirre, solteira, maior, natural de Mavonde, província de Manica, distrito de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105319474J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio em 19 de Maio de 2015 e residente em Nacala, quarteirão n.º 23, casa n.º 34, triângulo, posto administrativa de Mutiva., que se rege com base nos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação de Geneses Comercial, Limitada, tem a sua sede no bairro Bloco I, EN n.º 8, posto administrativo de Mutiva na cidade de Nacalaa-Porto, província de Nampula-Moçambique, podendo abrir representações onde julgar conveniente desde que obedece aos ditames legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda a grosso e a retalho peças e acessórios de viaturas e máquinas;
- Venda de lubrificantes, óleos, electrodomésticos, equipamentos de protecção, material informático e telecomunicação, venda de material de escritório, informático;

- c) Vendas de artigos de papelaria, aparelhos eléctricos, artigos fotográficos óptico instrumento de precisão televisores, vídeos, vídeo cassete, equipamento, aparelhos de comunicação ou de som;
- d) Empreitada de obras públicas;
- e) Importação/exportação, agenciamento e logística para toda a sua actividade.

Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

Um) Pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Dois) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro.

Tres) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, subscritos e realizados pelo Raúl Adriano;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, subscrito e realizado pela sócia Faite Chengetai Cadirrel.

Dois) O capital social poderá por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se subsequentemente, o pacto social para que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na Lei Comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para o efeito estipulado no numero anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimento)

Não são exigidos prestações suplementares do capita social. Porém, os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Sessão de quota)

Um) É livremente permitido a cessão de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito.

Dois) A cessão a estranhos dependem sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de sessenta dias, a contar da data de conhecimento, se pretender ou não usar de tal direito.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeite e extraordinário sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas, no número anteriores e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade e outro tipo societária;
- d) Alienar, cessão, trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar da proposta da administração, sobre aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre aquisições de participações sociais em outras sociedades sem preferência quanto aos tipos de actividade;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato;
- i) Deliberar sobre entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de convocação)

Uma) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada com aviso de recepção, prazo para dez dias, quando das assembleias gerais extraordinária é permitida a convocação dos sócios por via de publicação na imprensa escrita desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso de convocatória deverão constar obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalho.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito, e entregue a estafeta por meio de um livro de protocolo ou recibo na cópia de aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no inicio do número um, do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Raúl Adriano, podendo o mesmo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleito por iguais e sucessivos períodos.

Três) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores, serão regidos, de preferência pelas disposições da Lei Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quarto) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quórum)**

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes constitui válido.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em comercial:

- a) Desenhar políticas de gestão, supervisionar todas as actividades da empresa, propor, prosseguir,

confessar, desistir ou transigir em qualquer acção em que a sociedade seja parte;

- b) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- c) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de arrendamento e/ou aquisição de bens imóveis;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direcção-geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

## CAPÍTULO IV

**Da fiscalização, balanço e lucros**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral;

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividade de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

## CAPÍTULO V

**Da interdição e disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Falecimento e interdição)**

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Litígios)**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissão no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Primeira Classe de Nacala, 19 de Julho de 2019.  
— Conservadora /Notária / Superior, *Ilegível*.

## **Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da Cidade de Maputo**

**Departamento dos Registos  
e Notariado**

2.º Cartório Notarial de Maputo

### **Habilitação de Herdeiros por Óbito de Varisto Armindo Batsana**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezanove, exarada a folhas dezanove verso a vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e cinco traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Varisto Armindo Batsana, de cinquenta e seis anos de idade, no estado de solteiro, natural de Maputo-Marracuene, filho de Armindo Manuel Pene Batsana e de Rosita Vanista Dimande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, deixou como único e universal herdeiro de todos seus bens seu filho Ernesto Varisto, solteiro, maior, natural de Marracuene onde reside.

Que segundo a lei não há quem com ele possa concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2019. — A Notária,  
*Ilegível.*

### **Handyman Design – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho de dois mil e dezanove da sociedade unipessoal, Handyman Design-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100933403, deliberou a mudança da sua (sede e objecto), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e artigo terceiro dos quais passam a ter as seguintes novas redacções:

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade tem a sua sede na Rua da Massala, n.º 122, bairro do Triunfo, nesta cidade de Maputo.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de desenho, fabrico e montagem de mobiliário, por medida, carpintaria e remodelações e obras.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### **Infante Santo Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de 2019, da sociedade Infante Santo Moçambique, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida do Zimbabwé, n.º 584, em Maputo, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100152789, deliberou proceder à alteração do artigo vigésimo primeiro dos estatutos, relativo ao Conselho Fiscal o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

##### **Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### **Louandre Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta e duas verso a folhas quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual os sócios decidiram a alteração da administração gerência e aumentar no seu objecto social outras actividades como a abertura de um supermercado para venda de artigos da primeira necessidade, incluindo roupas diversas, imobiliários e electrodomésticos, lanchonete, talho, venda de produtos químicos e insumos agrícolas, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **Objecto social**

A sociedade tem como objecto social: abertura de um supermercado para venda de artigos da primeira necessidade, incluindo roupas diversas, imobiliários e electrodomésticos, lanchonete, talho, venda de produtos químicos e insumos agrícolas, carpintaria, fabrico do mobiliário diverso, com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo decorações (design de interiores), fabrico de armários, cristaleiras, guarnições, montagem de caixões incluindo serviços funerários e transporte, importação e exportação, poderá exercer outras actividades tais como a prospecção, pesquisa e exploração, mineira, gestão do ambiente e fauna bravia, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, comércio de produtos de primeira necessidade, desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizados em assembleia geral.

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **Administração e gerência**

Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Louis Van Der Merwe e Andre Christoffel Vorster, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar parcialmente ou total os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Julho de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível.*

### **Mr. Fumigador – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas dezasseis verso a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Mr. Fumigador – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mr. Fumigador – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em As-sembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fumigações e controle de pestes, especificamente para: fumigação e controle contra ratos, insectos, mosquitos, cobras, aranhas, tratamento de madeiras contra roedores.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade, poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Kim Robert Nichols, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro Quinto Congresso, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Passaporte n.º M00170417, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos dia 3 de Dezembro de 2015, NUIT 129603003.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Kim Robert Nichols,

com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Julho de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## NAP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101178331, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NAP, Limitada, constituída entre os sócios:

Anibal Gabriel Liasse, solteiro, natural de Macuse-Namacurra, Zambézia, filho de Gabriel Liasse e de Amélia Paulino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010517S, emitido aos vinte nove de Outubro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro de Muahivire-Expansão, Q. 15, casa n.º 283 UC Reno, na cidade de Nampula;

Gracinda Amélia Fernando, solteira, natural de Nauela-Alto Molócuè, na província da Zambézia, filha de Fernando Dias e de Berlina Bernardo, portadora do Passaporte n.º 15AM26940, emitido aos seis de Junho de dois mil e dezoito pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, e residente no bairro de Muahivire-Expansão, Q.15, casa n.º 283 UC Reno, na cidade de Nampula;

Gabriel Anibal Liasse, solteiro, natural de Maputo, filho de Anibal Gabriel Liasse e de Berta Abílio Banze, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102605702F, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente no bairro de Muahivire-Expansão, Q. 15, casa n.º 283 UC Reno, na cidade de Nampula;

Faia Anibal Liasse, solteiro, natural de Nampula, filho de Anibal Gabriel Liasse

e de Gracinda Amélia Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104146600N, emitido aos seis de Junho de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente no bairro de Muahivire-Expansão, Q.15, casa n.º 283 UC Reno, na cidade de Nampula;

Dulce Anibal Liasse, solteira, natural de Nampula, filha de Anibal Gabriel Liasse e de Gracinda Amélia Fernando, portadora do Passaporte n.º 15AH13490, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e quinze pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, e residente no bairro de Muahivire-Expansão, Q.15, casa n.º 283 UC Reno, na cidade de Nampula;

Gabriela Anibal Liasse, solteira, natural de Nampula, filha de Anibal Gabriel Liasse e de Julia Joaquim Virgílio Salomão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105663197D, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro de Muhala-Expansão, Q. B, casa n.º 6 UC 25 de Junho, na cidade de Nampula;

Edilson Fernando Anibal Liasse, solteiro, natural de Nampula, filho de Anibal Gabriel Liasse e de Gracinda Amélia Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307774393A, emitido aos vinte nove de Novembro de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro de Muahivire-Expansão, Q.15 casa n.º 283 UC Reno, na cidade de Nampula;

Gerso Anibal Liasse, solteiro, natural de Nampula, filho de Anibal Gabriel Liasse e de Júlia Joaquim Virgílio Salomão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105663196C, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro de Muhala-Expansão, Q. B, casa n.º 6 UC 25 de Junho, na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de NAP, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire-Expansão, Q.15, casa n.º 283 UC Reno, que poderá transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade agrícola, pecuária e agro-negócio;
- b) Transporte de cargas e de passageiros;
- c) Exploração de bombas de combustível, compra e venda de combustíveis e lubrificantes;
- d) Fabrica de conversão dos cereais em farinha, máquina de descascar cereais;
- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de oito quotas desiguais sendo:

- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anibal Liasse;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 12% (doze por cento), pertencente a sócia Gracinda Amélia Fernando;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Gabriel Anibal Liasse;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Faia Anibal Liasse;
- Uma quota no valor de 20.000,00 mt (vinte mil meticaís), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social pertencente a sócia Dulce Anibal Liasse;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente

a 8% (oito por cento) do capital social pertencente a sócia Gabriela Anibal Liasse;

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Edilson Fernando Anibal Liasse;

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Gerson Anibal Liasse.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, onde o sócio Anibal Gabriel Liasse é o Presidente do Conselho de Administração, (PCA).

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

- a) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- b) Os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

O sócio pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 18 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## North Fields Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta deliberada no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada North Fields Corporation, S.A., matriculada sob NUEL 100981874,

deliberaram os sócios Yousef Talal Basma e Bachar Saleh, a transformação da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anónima, adoptando assim a firma de North Fields Corporation, S.A., e consequentemente a alteração integral do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial anónima, que adopta a denominação de North Fields Corporation, S.A., e que tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto, a extracção mineral e petrolífera, comércio a grosso e a retalho de produtos de extracção mineral e petrolífera e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva Assembleia Geral, sejam permitidas por lei, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de cem mil meticaís, representado por cem mil acções, dois dos accionistas possuem trinta e cinco mil acções correspondentes ao valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social e um accionista possui trinta mil acções no valor nominal de trinta mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas são dados o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

## ARTIGO SEXTO

**(Tipos e categorias de acções)**

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

O número de acções que pretende ceder, o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições, a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Quatro) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

Nas operações de resgate e reembolso, e para redução do capital social, nos casos de reacquirição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela Administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço

por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar, a identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis devem ainda indicar as bases e os termos de conversão, o prémio de emissão ou de conversão, se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, aplicação dos resultados do exercício, a eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do respectivo presidente, a eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente, as remunerações dos membros dos órgãos sociais, a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, o aumento, reintegração ou redução do capital social, as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade, a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e pelo menos por um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Duração do mandato)**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Remuneração)**

A remuneração do presidente do Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reunião)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício e tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Representação e substituição de administradores)**

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, o administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do administrador.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício, contas e resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

Por deliberação dos sócios, pela suspensão da actividade por período superior a três anos, pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial, pela extinção do seu objecto, por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social, pela falência, pela fusão com outras sociedades.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução têm efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O técnico, *Illegível.*

**Piscinas África – Sociedade Unipessoal, Limitada**

## Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento do *Boletim da República*, n.º 139, de 19 de Julho de 2019, no artigo primeiro (denominação, duração e sede), no número um onde se lê: «a sociedade adopta a denominação de Piscinas África, Lda,» deve-se ler: «a sociedade adopta a denominação de Piscinas África – Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível.*

**PK Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas uma a folhas duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada PK Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação PK Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto social: a de consultorias em treinamento de pessoal na indústria hoteleira e reciclagem de todo tipo de plástico, poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade e exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Joseph Nicolas Patrick Koenig, solteiro, menor, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A06502511, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 21 de Novembro de 2015, NUIT 135038296.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único

Joseph Nicolas Patrick Koenig, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

### PPS-Pilar de Publicidades e de Sensibilização Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101130320, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada PPS-Pilar de Publicidades e de Sensibilização Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 10 de Junho de dois mil dezanove, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em Assembleia Geral, o senhor Isaque Temóteo Luis António, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, titular da única quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 100 % do capital social, é de referir que o sócio deliberou em proceder com o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades; Fornecimento de material de pesca, serviços decorativos e ornamentação, limpeza geral, construção civil, mecânica geral, serralheria e arte plástica, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de publicidades;
- b) Produção de áudio e vídeo;
- c) Promover músicos e outras individualidades;

- d) Serigrafia e impressão digital;
- e) Canalização de água e esgotos;
- f) Instalação eléctrica;
- g) Montagem, reparação e manutenção de equipamentos de frio e ar condicionado;
- h) Serviços de jardinagem e paisagismo;
- i) Serviços de cabeleireiros e estética;
- j) Fornecimento de refeições.
- k) Fornecimento de material de pesca, serviços decorativos e ornamentação, limpeza geral, construção civil, mecânica geral, serralher e arte plástica.

Está conforme.

Tete, 3 de Julho de 2019. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

### Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Remote Site Solutions Mozambique Limitada, com sede em Maputo, Rua do Sol, n.º 15, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100058499, deliberaram que o sócio Errol David Thomson, passa a ocupar o cargo de administrador/gerente da sociedade.

Em consequência da nomeação efectuada, é alterada a redacção do artigo 8 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO OITAVO

Desde já é nomeado o senhor Errol David Thompson para administrador/gerente da sociedade com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individuais para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Administração...

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sumeya Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Sumeya Indústrias, Limitada, registada sob o n.º 100821982, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três milhões de meticais, sendo uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais para o sócio Zahir Gulamosen Ibramugi e outra quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais para a sócia Sabnam Issufo, correspondendo a cem por cento respectivamente.

Nampula, 18 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

### Transporte Nhacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e três traço A, deste cartório notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre Nádia Elisa Jorge Bias, e Óscar Sebastião Chau, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transporte Nhacha, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar, porta 10, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transporte Nhacha, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar, porta 10, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou incerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de cargas e mercadorias;

- b) Serviços de manutenção;
- c) Aluguer de equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídos:

Óscar Sebastião Chau, com 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), o correspondente a 95% do capital social;  
Nádia Elisa Jorge Bias com 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), o correspondente a 5%, do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Óscar Sebastião Chau, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócia Óscar Sebastião Chau, especialmente indicado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e

aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Illegível.*

## 515 Fornecedores – Geral, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 101067122, de 11 de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade limitada de Witness Manyuchi solteiro, nacionalidade zimbabweana, residente na vila Olímpica, bairro Zimpeto, província de Maputo, portador do DIRE n.º 10ZW00089681N, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

A sociedade adoptada a designação de 515 Fornecedores – Geral, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Matola A, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território Moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observe todos os condicionamentos estatutários e legais.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral e outros produtos e serviços afins;
- b) Fornecimento de material de papelaria e de escritório;
- c) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei.

#### ARTIGO CINCO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO SEIS

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

socio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SETE

##### (Divisão e cessão de cotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) Divisão e cessação da quota detida pelo sócio único e admissão de novos sócios na sociedade está sujeita as disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade.

#### ARTIGO OITO

##### (Exoneração e exclusão do socio)

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

#### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia geral)

Enquanto durar a unidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do socio único, sendo que, havendo pluralidade de sócios este órgão passará a funcionar nos termos disposto no Código Comercial.

#### ARTIGO DEZ

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, desde já nomeado com dispensa de caução ao sócio Witness Manyuchi, com todos os poderes necessários à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros mandatários nos termos estatutários e permitidos por lei.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constam da respectiva procuração.

#### ARTIGO ONZE

##### (Direito dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para administrador da sociedade;
- b) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- c) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela sociedade;
- e) Aprovar os vários regulamentos para os quais tenham legitimidade.

#### ARTIGO DOZE

##### (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Consagrar-se exclusivamente a actividade profissional da sociedade;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da sociedade;
- d) Colaborar na efectivação das actividades das sociedades;
- e) Divulgar e defender os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO TREZE

##### (Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Auferir uma remuneração contratualmente definida;
- b) Assistir e participar em manifestações culturais, conferencia ou eventos que a sociedade promova ou leve a efeito;
- c) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- d) Beneficiar dos serviços sociais respeitando as normas de utilização de tais serviços.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;

- b) Defender, proteger e valorizar o património da sociedade;
- c) Colaborar na efectivação das actividades da sociedade;
- d) Divulgar e defender os objectivos da sociedade;
- e) Dever de lealdade, cooperação e sigilo;
- f) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- g) Usar sigla da sociedade.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Balanço e contas)

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, poder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei da sociedade 515 fornecedores gerais e a lei comercial vigente em Moçambique, bem como demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.